



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

PORTARIA Nº 916/2024
DE 04 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, estabelece a sua organização, o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990; e

Considerando a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “*regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”;

Considerando que é dever do Ministério Público do Estado de Sergipe a informação classificada ou sob restrição de acesso, que esteja sob sua custódia, cuja divulgação indevida possa comprometer a segurança da sociedade ou da própria Instituição ou que esteja amparada por dispositivo legal em vigor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “*institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências*”;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, órgão vinculado e subordinado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, será integrado por:

I – Encarregado de Proteção de Dados;

II – 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPSE;

III – 1 (um) membro ou servidor indicado pela Ouvidoria do MPSE;

IV – Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

VI – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), será presidido pelo Encarregado de Proteção de Dados e, na sua ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, será substituído pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP):

I – orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

II – propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;

III – coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IV – monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

V – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VI – opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VII – propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

VIII – sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público; e

IX – opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

X – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

§1º No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com as Ouvidorias.

§2º No desempenho de suas atribuições, o CEPDAP deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral de Justiça, ou ainda, por solicitação de um terço (1/3) dos membros.

§1º Qualquer integrante do CEPDAP poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

§2º As reuniões deliberativas do CEPDAP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

§3º As deliberações serão motivadas e tomadas pela maioria simples dos integrantes e ao Presidente do CEPDAP caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§4º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§5º O Presidente do CEPDAP poderá convocar membros e servidores (art. 54 da Resolução 281 do Conselho Nacional do Ministério Público) para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, cuja participação será restrita aos assessoramento e sem direito a voto.

§6º O Presidente do CEPDAP poderá convidar, para prestarem assessoramento técnico com o fim de subsidiar a execução dos trabalhos, representantes de outros órgãos públicos e de entidades privadas para participarem das reuniões do Comitê.

§7º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

Art. 5º É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Os casos omissos desta Portaria serão submetidos a apreciação do CEPDAP para deliberação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe MPSE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 1.322/2020 e Portaria nº 855/2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/04/2024 09:20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0009444/2024-17**.